



Joanópolis, 06 de abril de 2017.

Ofício Gab. nº 203/2017
Ref.: Projeto de Lei nº 13/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 13/2017 que **“Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.”**.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão faz-se necessário para que possamos revogar a Lei 1701, de 09 de maio de 2013, a qual dispôs sobre os Requisitos do Fundo Social de Solidariedade, sem consonância de funcionamento com a Lei 721/83, de 22 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade, em vigência até aquela data. Cumpre-se citar que a Lei 721/83 foi cumprida pelas administrações anteriores, como também pela gestão 2013/2016, que em janeiro/2013 designou como presidente do Fundo Social de Solidariedade a então 1º Dama do Município, e que assim permaneceu até Janeiro/2017, quando houve a sua exoneração, dando lugar a atual 1º Dama do Município da gestão 2017/2020 como Presidente do Fundo Social de Solidariedade, ou seja, a Lei 1701/13 tornou-se sem eficácia normativa.

Tal averiguação sobre a existência da Lei 1701, de 09 de maio de 2013, e o não cumprimento pelo período da gestão 2013/2016, justifica a regularização definitiva da Lei que cria o Fundo Social de Solidariedade e o regulamenta junto aos órgãos competentes, em especial, junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Contamos com o voto dos nobres vereadores para que possamos reativar o Fundo Social de Solidariedade.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha



**PROJETO LEI Nº 13 /2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017**



**Dispõe sobre a criação de Fundo Social
de Solidariedade e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de nove a treze membros, e será presidido pela primeira-dama do Município, ou por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O FSS contará com uma mesa diretora composta pelo presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro indicados dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O FSS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno.

Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo:

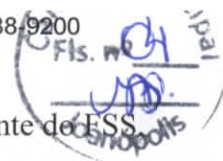
I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



Art. 5º O Conselho será composto, a convite do Presidente do FSS, por representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- I. Um representante da OAB;
- II. Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- III. Um representante de órgão de serviço social do município;
- IV. Um representante do serviço público;
- V. Representantes dos empregadores e/ou trabalhadores rurais;

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser reconduzido, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da gestão.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, e em comum acordo com os demais membros do Conselho, as financeiras e orçamentárias à gestão;

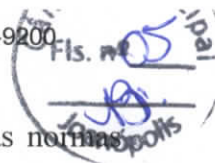
Paragrafo único: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Deliberativo, designado para esta função.

Art. 9º O Fundo contará com o apoio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, através de convênios que poderão ser firmados para o desenvolvimento das ações propostas, e adequadas pelo Fundo Social do Município;

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV- Quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas;

Paragrafo único: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações



consideradas na lei orçamentária do ano vigente obedecendo a sua aplicação às normas gerais de efeito financeiro.

Art. 11. O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a lei 1701, de 09 de maio de 2013.

Joanópolis, 06 de abril de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



**Lei nº 1701
De 09 de Maio de 2013**

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, tendo por objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais do município bem como articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais voltadas à comunidade.

**CAPÍTULO II
Da Composição e Organização**

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

- Social;
- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d)** 01 (um) representante da Administração.

II - Da Sociedade Civil:

- da Assistência Social;
- a)** 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários
 - b)** 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência
- Social;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
09-10-2013
07-492-2017 16:56 022108 1/1



Social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência

d) 01 (um) representante da OAB.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Fundo.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Fundo serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Fundo.

§ 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Fundo está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;

§ 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.



§ 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados, através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO III Da Estrutura

Art. 3º O Fundo Social da Solidariedade terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º O Fundo Social da Solidariedade terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – as decisões do Fundo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Todas as sessões do Fundo serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Fundo está localizado.



Parágrafo único. As Resoluções do Fundo, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

CAPÍTULO V

Das atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – fazer o levantamento dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 721 de 22 de Junho de 1983.

Joanópolis, 09 de maio de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

no ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da
esta Lei deverão por conta do saldo financeiro do exercí-
cio de 1982, à conta de recursos próprios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor me-
diante da sua publicação, retroagindo às disposições em
vigor.

Prefeitura Municipal de Jauápolis, Estado de
São Paulo, em 08 de Janeiro de 1983.

Manoel José Giannotti
Membro José Giannotti
PREFEITO MUNICIPAL

registrado no livro de registro de leis da Prefeitura, afixa-
do em local de costume e arquivado no Cartório de
registro Civil desta cidade.

José Pires
RESPONSÁVEL P/ SECRETARIA

Lei Nº 721/83
de 22 de Janeiro/83

"Diagnóstico sobre criação de Fundo Social
de Solidariedade e de outras providên-
cias."

O Prefeito do Município de Jauápolis, Estado de
São Paulo, nos termos de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
ela servidora e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do
Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Mu-
nicipal) o Fundo Social de Solidariedade do Municí-

para atender às necessidades e problemas locais
Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um
Conselho deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho deli-

I - fazer o levantamento das principais necessidades e prioridades da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros meios necessários da comunidade;

III - definir e executar soluções prioritárias para os problemas levantados;

IV - avaliar, estimular e apoiar iniciativas de comunidade voltadas para a solução de problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo terá composição de nove a trinta membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo terá competência de nomear afixar membros e poderá pelo prazo de um ano prorrogar sua prorrogação de uma vez por prazo de sua livre iniciativa

rios;
e representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com aporte inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituição recitas do Fundo Social de Solidariedade do município:

I. Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

- III - outras auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros serviços e encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 41400001 da 13ª Obras Públicas - Desapropriações para Distrito Industrial.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1983

Walter José Glanville

Walter José Glanville

PREFEITO MUNICIPAL

registrado no livro de Registro de Leis da Prefeitura, afixa-se em local de costume